



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.597/2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO 2.586, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando o Decreto nº 55.177, de 08 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso XI do art. 6º do Decreto Executivo 2.586, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º ...

XI – determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;

Art. 2º. Ficam incluídos os incisos VI ao IX no §2º do art.4º, o inciso XXXVI e o §6º no art. 5º do Decreto Executivo 2.586, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

§2º...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

VI - os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, caso em que deverão desempenhar suas atividades com atendimento presencial individualizado, de portas fechadas, por prévio agendamento, mediante utilização de máscaras de proteção salivar pelos profissionais e clientes, devendo observar as medidas de higiene estabelecidas no art. 6º deste Decreto, vedado a realização dos serviços de manicure e pedicure, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração.

VII - aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, caso em que deverão observar as medidas de higiene estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

VIII - aos restaurantes, que poderão atender ao público, caso em que deverão obrigatoriamente observar, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto;

IX - às lancherias, que poderão desempenhar suas atividades estritamente de tele-entrega e *take-away*, caso em que deverão obrigatoriamente observar, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto, vedada, em qualquer caso, aglomeração de pessoas;

Art. 5º ...

XXXVI - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

...

§ 6º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiro Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de abril de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

